



LIVRO DE LEIS

Câmara

= LEI Nº 1.782, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1988 =
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI.

71

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda, deste município, mediante recursos de até Cz\$ 237.897.600,00 (Duzentos e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzados), correspondentes a 12.000 (doze mil) OTN's, advindos da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH**, para aquisição de material de construção e mão de obra, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se, como responsabilidade do município:

- I. executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;
- II. desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras Entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área da construção dos equipamentos;
- III. adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de Alvarás e do "Habite-se".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de novembro de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.782/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de novembro de 1988.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=